

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

	Instrumento nº COLABORAÇÃO MUNICIPIO DO SECRETARIA D	QUE E	NTRE SI DE JANEII	CELEBR RO, POR	RAM O R SUA
Aos dias do mês	de	de 2024, d	e um lado	o MUNICÍ	PIO DO
RIO DEJANEIRO, por i	meio da Secretar	ia Municipa	al da Pessoa	a com Def	iciência <u>,</u>
neste ato representado p	pela Secretária, S	sra HELENA	A THEREZII	NHA DE M	1ATTOS
WERNECK, doravante de	enominado MUNI	CÍPIO e de	outro,		a
, doravante denom	inada ORGANIZ <i>I</i>	AÇÃO DA S	SOCIEDADE	E CIVIL, co	om sede
na, nesta cidade	, inscrito no CNP.	J sob o nº _	, neste	e ato repre	sentado
por seu Representante Lo	egal,, portador o	da carteira	de identidad	de nº	
expedida pelo, e ins	scrito no CPF sob	o nº	, após reç	gular Cham	namento
Público nº 05/2024, com	n fundamento nal	₋ei Federal	nº 13.019/2	2014 e no	Decreto
Municipal nº 42696/2016	6 e suas alteraç	ões, e cor	nsoante aut	torização	da Sr ^a .
Secretária Municipal da l	Pessoa com Defic	ciência, dev	√idamente r	oublicada ı	no D ário
Oficial do Município do	Rio de Janeiro,	em 12/11/2	2024, às fls	s. 101, as	sinam o
presente TERMO DE C				_	
condições:	•		Ü		

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do

Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste

instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

4.1. O Presente Plano de Trabalho tem como objeto nortear a gestão do Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência- CMRPD Santa Cruz e a execução das ações referentes ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias que são divididas em dois eixos: Trabalho e Assistência; Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura. Visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, usuários da SMPD e seus familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano deTrabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);

- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha deCustos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execuçãofinanceira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre oobjeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação doatendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lheimediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso,

observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição àsua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursostransferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499

DATA: 20/06/2024 RUBRICA:

forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiencia, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Planode Trabalho objeto do presente TERMO:
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público queexerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

LIVRO I PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GERÊNCIA DE TERMOS

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499 DATA: 20/06/2024

RUBRICA:

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou

quaisquerentidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a

recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração

Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao

objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das

quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não

atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com

recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade

competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de

recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados,

com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal

consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12(doze) meses, de 15/12/2024 a 14/12/2025.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos

iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde

que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e

indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante

solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e

justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias

antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do

LIVRO I PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GERÊNCIA DE TERMOS

RUBRICA:

DATA: 20/06/2024

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499

período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo

MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação

dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no SIAFIC

CARIOCA

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo

de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente,

solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde

que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração

máxima de60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da

execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá

ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da

organização da sociedadecivil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade

da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de

recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso

verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

LIVRO I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499 DATA: 20/06/2024 RUBRICA:

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e

observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos

objeto da parcena, devera ser demonstrada de forma analítica a vanação do

custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado

o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-

Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data

da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta

inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento

legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal da Pessoa

com Deficiência.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 2.840.203,84 (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), e correrá a conta do PT 20.08.242.06.12.2801; FR 1.5.01.000125; ND 335085, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores descriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº_______, em____/__/20___, no valor de R\$_____(valor por extenso).

PARCELAS							
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela					
R\$226.570,45	R\$237.603,04	R\$237.603,04					
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela					
R\$237.603,04	R\$237.603,04	R\$237.603,04					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela					
R\$237.603,04	R\$237.603,04	R\$237.603,04					
10 ^a Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela					
R\$237.603,04	R\$237.603,04	R\$237.603,04					

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a

LIVRO I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499

DATA: 20/06/2024 RUBRICA:

celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a

prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão

depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco

Santander S/A e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão

obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos

remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na

ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e

mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública

competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os

créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser

transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco)

dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue

até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do

comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos

indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contassomente será recebida pelo MUNICÍPIO

se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO

PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão

devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela

subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão

conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

LIVRO I PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA **GERÊNCIA DE TERMOS**

DATA: 20/06/2024 **RUBRICA:**

CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou

dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX - TERMO

DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal

da Pessoa com Deficiência".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa

ordem e quarda todos os documentos originais que comprovem as despesas

realizadas no decorrer daparceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E

AVALIAÇÃO

A avaliação sera realizada pela Equipe Técnica da SMPD em conjunto com os

profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, através

de relatórios elaborados a cada três meses e relatórios bimestrais de avaliação

técnica, encaminhados à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência –SMPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho,

bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº

13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as

seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento

de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da

administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499

DATA: 20/06/2024 RUBRICA:

sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusivado Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, facultada a defesa do interessado no respectivoprocesso, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos eas despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições,

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499 DATA: 20/06/2024

RUBRICA:

sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

PROC nº: DEF-PRO-2024/00499 DATA: 20/06/2024

RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERIA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua



assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teore validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,	, de	de
Rio de Janeiro,	<u>, </u>	ae

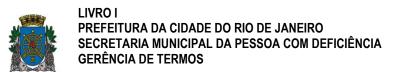


ANEXO II-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro,de	de
-------------------	----



ANEXO II - B DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, d	le	de
-------------------	----	----



ANEXO II-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

Α									, ir	scrit	a n	o Ca	adas	stro
Nacional	de	Pess	soas	Jurí	dicas	-	por	CNF	Þj	sc dio	b	0		nº ua)
representan	te lega	al o (a)	Sr°				•						orta	,
(a) da carte	ira de i	identida	.de nº											
e inscrito	(a)	no Ca	adastro	de	Pessoa	as	Físi			CPF ORIZ		sob bara	o fins	nº do
Decreto Ric SECRETAR Sr ^a Secretár no Cadastro fazer desco verbas traba previdenciár esses não fo	ia Muria Nacio Nacio nto en alhistas ias e	INICIPA nicipal I nal de I n suas s diretal do Fun	AL DA PHELENA Pessoas faturas mente a do de G	PESSO A THE Jurío e rea los se Garant	OA CON EREZINH licas — C lizar os eus emp tia por 7	I D I A I CNP pag rega	EFIC DE N J sol game ados	IÊN IATI b o r entos , be	CIA, TOS nº 42 s dos m co	repr WEF .498. s sal omo	rese RNE .733 ários das	ntada CK , 6/000 s e atrib	a p insc 1-48 dem ouiçõ	ela rita 3, a ais ões
Rio de Jane	iro,	de		de										